



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1368, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

## **INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Abrigo Institucional “Glauber Coelho” do Município de Vargem Alta, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento institucional.

**Art. 2º** Serão apadrinhadas as crianças e adolescentes com ou sem necessidades especiais destituídos ou suspensos judicialmente do poder familiar, priorizando aquelas com mínimas chances de serem reintegrados junto à família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

**Art. 3º** O Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Institucional “Glauber Coelho” desta comarca será coordenado e executado na referida instituição pela Coordenação e Equipe Técnica, fiscalizados pelo Juízo Competente, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

*Parágrafo único.* A Equipe Técnica poderá ser composta pela equipe de referência do Abrigo Institucional “Glauber Coelho” e, caso seja oportuno e conveniente, ampliada por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do Programa.

*M*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 28295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** Coordenará o Programa, o coordenador ou gerente do Abrigo Institucional “Glauber Coelho”.

**Art. 5º** O Programa selecionará padrinhos e madrinhas para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da Equipe Técnica competente.

**Art. 6º** Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos nesta lei.

**Art. 7º** Podem cadastrar-se como padrinhos pessoas físicas e jurídicas a fim de colaborar com o desenvolvimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

**Art. 8º** O Programa contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - apadrinhamento afetivo: é aquele que oportuniza a visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo poderá ser feito para crianças e adolescentes institucionalizados, contudo priorizar-se-á aquelas crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Coordenador do Programa;

II – apadrinhamento prestacional: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Programa, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto à instituição;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

III – apadrinhamento financeiro: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, sendo vedada a doação em dinheiro ou congêneres.

**Parágrafo Único.** No caso do apadrinhamento financeiro, o padrinho poderá realizar visitas ao afilhado na Instituição de Acolhimento.

**Art. 9º** Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar o Abrigo Institucional desta comarca e preencher a respectiva ficha de cadastro, apresentando os seguintes documentos e atendendo aos seguintes requisitos:

- I – cópia de documento pessoal com foto;
- II - cópia do CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – certidão negativa de antecedentes criminais;
- V – certidão negativa criminal para todas as comarcas;
- VI – certidão negativa da Vara da Infância e Juventude;
- VII – 01 (uma) foto 3x4;
- VIII – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, respeitando a diferença de 16 anos entre padrinho e afilhado;
- IX – participar das oficinas e das formações exigidas pelo programa de apadrinhamento;
- X – ter disponibilidade de tempo e afetiva;
- XI – não fazer parte do Cadastro Nacional de Adoção.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29285-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 10** Em se tratando do apadrinhamento afetivo e do prestacional será realizado estudo psicossocial com os requerentes pela Equipe Técnica do Abrigo Institucional desta comarca.

**Art. 11** Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerão junto a Equipe Técnica do Abrigo Institucional desta comarca para seleção da criança ou adolescente pretendido.

**§1º** O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da unidade de acolhimento.

**§2º** A Coordenação e Equipe Técnica da instituição comunicarão ao Juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

**Art. 12** São atribuições do Coordenador do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento Programa;
- III - interromper ou suspender a condição de padrinho em caso de descumprimento desta lei e outros atos que violem direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 13** São atribuições da Equipe Técnica:

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

- I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;
- II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;
- III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;
- IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;
- V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;
- VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;
- VII - divulgar o Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- VIII - Desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa;

### **Art. 14** São deveres dos padrinhos:

- I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;
- II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

III - seguir as orientações técnicas da Equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Programa;


IV - fiscalizar o andamento do Programa reclamando ao Coordenador(a) ou diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder, qualquer irregularidade existente.

**Art. 15** Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizados no Abrigo Institucional desta comarca se processarão perante à Equipe Técnica, devendo ser oficiado o Juízo da Comarca responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

**Art. 16** Se ocorrer violação das regras do programa de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de novembro de 2021.

  
**ELIÉSER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.